



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 138 /2008

DE 30 DE JUNHO DE 2008.

PUBLICAÇÃO  
Publicado em 30/06/2008  
com o Artigo 94 da L.O.M. e  
Tasp. RT 437/447 e 242/522  
em 30/06/2008

Altera a redação do artigo 232, da Lei nº 092, de 09 de maio de 2003, e dá outras providências.

Autor: Lindomilson Rodrigues dos Santos – Vereador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 232, da Lei nº 092, de 09 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“**Art.232.** A licença-maternidade da servidora gestante será de 120 (cento e vinte) dias consecutivo, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, para garantir a amamentação ao recém-nascido até os primeiros seis meses de vida”.

**Art. 2º** Durante a licença-maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.

“**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento do caput do art. Anterior, a servidora perderá o direito aos 60 (sessenta) dias de licença, devendo assumir de imediato as atividades de seu cargo sob pena de responder processo disciplinar”.

**Art. 3º** A servidora que já estiver em gozo da licença-maternidade quando a data de publicação desta Lei poderá requerer a prorrogação dos 60 (sessenta) dias previsto neste artigo, perante a Junta Médica deste Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2008.

JOSE REGINALDO DE AGUIAR  
Prefeito Municipal